



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
I. DEFINIÇÕES GERAIS	7
Proteção Civil	
Acidente grave	
Catástrofe	
II. OBJETIVOS E DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL	9
Objetivos	
Domínios de atuação	
Princípios da proteção civil	
O ciclo de catástrofe	
Medidas de Autoproteção	
III. AGENTES E ENTIDADES DE APOIO	20
Agentes de proteção civil (Principais competências e missão);	
Cruz vermelha portuguesa (Principais competências e missão);	
Entidades de apoio (Principais competências e missão);	
IV. SISTEMA DE PROTEÇÃO CIVIL	23
Nível Nacional;	
Nível Regional;	
Nível Municipal;	
V. PLANOS E COMISSÕES DE PROTEÇÃO CIVIL	26
Planos de emergência de proteção civil	
Comissões de proteção civil	



VI. O SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES	31
Orgânica e competências	
Direção de serviços de planeamento e operações	
Inspeção de bombeiros	
VII. CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA	35
Competências, organização, entidades presentes	
Número europeu de emergência	
Serviço de Suporte Imediato de Vida	
CONCLUSÃO	39
ANEXO A – Medidas de segurança contra incêndios em Edifícios	40
ANEXO B - Bibliografia	56



Introdução

A Região Autónoma dos Açores está frequentemente sujeita a situações de catástrofe, ou de acidentes graves, sejam elas de ordem natural ou tecnológica. Assim, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, solicitado para diversas ações de formação e sensibilização nas áreas da prevenção e segurança, decidiu criar um curso que, devidamente estruturado correspondesse às necessidades da população.

O conhecimento correto dos riscos a que estamos sujeitos, das medidas de prevenção e normas de autoproteção ajudar-nos-ão, certamente, a minimizá-los. É evidente que, para um comportamento consciente e responsável nessas situações, é necessária uma prévia formação que começa pelo acesso do cidadão à informação em matéria de proteção civil.

Este curso destina-se a funcionários de todas as instituições que o solicitam, tendo como modalidade a formação inicial e como forma de organização a formação presencial, com uma carga horária de sete horas. A metodologia utilizada é a expositiva, concluindo com a realização de uma prova escrita para avaliação dos conhecimentos adquiridos.



Capítulo 1

Definições Gerais

OBJETIVOS

- ✓ Definir Proteção Civil;
- ✓ Definir Acidente Grave;
- ✓ Definir Catástrofe.



1 – Definições Gerais

1.1– Enquadramento legal, Conceitos e Definições

Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.¹

Acidente grave, é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.²

Catástrofe, é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.³



Fig.1 SRPCBA



Fig.2 SRPCBA

¹ Artigo 1º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)

² Artigo 3º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)

³ Artigo 3º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)



Capítulo 2

Objetivos e Domínios de Atuação da Proteção Civil

OBJETIVOS

- ✓ Listar os objetivos da Proteção Civil;
- ✓ Listar os domínios de atuação da Proteção Civil;
- ✓ Listar os princípios da Proteção Civil;
- ✓ Descrever o ciclo da catástrofe e suas etapas;
- ✓ Descrever as medidas de segurança em caso de sismo;
- ✓ Descrever as medidas de segurança em caso de tempestade;
- ✓ Descrever as medidas de segurança em caso de incêndio.



2.1 Objetivos, domínios de atuação e princípios da proteção civil

Os objetivos da Proteção Civil são⁴:

- a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Os domínios de atuação da Proteção Civil são⁵:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local, regional e nacional;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Os princípios da Proteção Civil ⁶

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil:

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

⁴ Artigo 4º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)

⁵ Artigo 4º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)

⁶ Artigo 5º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)



- c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas; idade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;
- g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos da proteção civil.



socioeconómica, o que significa que cada um de nós tem a capacidade de aumentar ou diminuir os efeitos dos riscos, conforme os cuidados que tiver ao inserir-se no ambiente.

É feita através de um registo histórico das catástrofes ocorridas, que nos levará a identificar o porquê das mesmas, bem como, da experiência da própria comunidade e das avaliações técnicas e de engenharia que possam ser efetuadas, com o intuito de diminuir essas mesmas vulnerabilidades.

Minimização e Prevenção

À análise de vulnerabilidades, seguir-se-ia, naturalmente, o estabelecimento de medidas de **prevenção** tendo em vista a **minimização** dos riscos e as de planeamento, juntando à volta da mesma mesa todas as entidades que têm competência nesta matéria, ficando cada uma vinculada, por compromisso próprio, ao cumprimento das respetivas atribuições.

A criação de regulamentação específica, por exemplo, que organize e ajuste as respetivas vulnerabilidades identificadas podendo assim contribuir para a sua minimização.

Planeamento e Preparação

Resultante da análise de vulnerabilidades, o **planeamento e a preparação** são instrumentos fundamentais para se conseguir um nível organizacional aceitável, no âmbito dos procedimentos a efetuar, dos recursos existentes e da utilização e reposição desses mesmos recursos, ajudando ainda na consciencialização da comunidade envolvida, alertando para o cumprimento das regras e procedimentos criados.

Previsão e Aviso

Contemplado neste ciclo, seguem-se as áreas de **previsão e aviso**, tendo em conta que algumas situações de catástrofe são previsíveis, enquanto outras ocorrem inopinadamente.

Esta previsão e aviso, à semelhança de todo o planeamento operacional, implicam a existência de uma verdadeira capacidade de entendimento entre os intervenientes, fazendo uso dos diferentes meios colocados ao nosso dispor, por exemplo os novos meios tecnológicos, rotinando os procedimentos de previsão e aviso às populações.

É possível assim um melhor conhecimento de todos, relativamente às reações pretendidas e objetivamente necessárias para cada situação colocada, sempre com o intuito de minimizar os possíveis problemas.



Resposta

Segue-se a fase denominada de **resposta** perante a situação real com todas as forças de intervenção no terreno e respetivas telecomunicações, sendo estas essenciais à conduta coordenada das operações.

Quanto mais fidedigna for a informação veiculada, mais rápido e eficaz será o socorro evitando a dispersão de meios e recursos, colocando-os em locais onde não serão necessários. Devemos ainda ter consciência, de que os recursos e meios não são ilimitados, a sua utilização deverá ser o mais racional e organizada possível, quer ao nível oficial mas também ao nível particular e do cidadão, tendo em conta as reais necessidades de cada momento.

A comunicação está ainda presente nos aspetos de logística e da sua coordenação, fundamentais para o cumprimento da missão global. Com efeito, se na frente do terreno estão normalmente os Bombeiros e os seus comandos operacionais, as Forças de Segurança e Estruturas da Saúde, basta que a situação se prolongue no tempo, ou que seja de gravidade superior à normal para que se torne necessário o apoio técnico e logístico

Recuperação.

Finalmente, temos a fase de **reabilitação**, com reposição das condições mínimas de normalidade, as famílias reunidas, devidamente agasalhadas e abrigadas, ainda que provisoriamente, confeccionando a alimentação comum, adultos no trabalho, crianças nas escolas, começando a normalização da rotina diária, o mais cedo possível, dentro das condições permitidas.

Numa “segunda” fase a reabilitação e reconstrução das infraestruturas assume-se com vital importância para o contributo do regresso à normalidade. Embora sejam processos por vezes morosos, terão como objetivo corrigir as disfunções verificadas com o intuito de melhorar as condições de segurança da população.

Este Universo da Catástrofe, pela sua multidisciplinaridade e intersectorialidade, implica de facto, uma grande capacidade de diálogo e de entendimento, sendo a Proteção Civil o veículo desse entendimento, conscientes porém, que todos nós devemos contribuir para este processo obrigatoriamente.

A **comunicação** está presente em todo o Universo da Catástrofe, quer se trate do diálogo necessário ao planeamento ou do entendimento entre todos os que participam nas operações de emergência, quer ainda na solidariedade ativa e de entre ajuda entre os cidadãos. A comunicação pode salvar vidas, basta veicular técnicas e conselhos sobre os gestos que salvam.



E não esqueçamos que no centro deste Universo da Catástrofe se encontra o Homem, verdadeiro beneficiário e destinatário de todas as ações de Proteção Civil

2.3 Medidas de Autoproteção

SISMO

Antes de um sismo:

- Informe-se sobre as causas e efeitos possíveis de um sismo na sua zona, fale sobre os terremotos de uma forma tranquila e serena com os seus familiares e amigos e verifique se a sua residência se localiza numa zona sísmica de risco;
- Mantenha atualizado o seu *Plano de Emergência*, isto é, certifique que todos sabem o que fazer no caso de ocorrer um sismo, combine previamente um local de reunião, no caso dos membros se separarem durante o sismo;
- Ensine todos os familiares a desligar a eletricidade, cortar a água e o gás;
- Identifique também os locais seguros da sua casa (vãos de portas interiores, cantos de sala, debaixo de uma mesa, cama ou outra superfície resistente) e os lugares perigosos (junto a janelas, espelhos, móveis, candeeiros, elevadores, junto a edifícios, postes, muros e taludes);
- Organize também um *Kit de Emergência* com o seguinte material: lanterna, rádio portátil e pilhas de reserva para ambos, um extintor, um estojo de primeiros socorros e água engarrafada e alimentos enlatados para 2 ou 3 dias.

Durante um sismo:

- Mantenha a serenidade e tente acalmar as outras pessoas;
- Se estiver em casa ou dentro de um edifício tenha cuidado com a queda de objetos e móveis, mantenha-se afastado das janelas, espelhos e chaminés, dirija-se para um canto da sala ou quarto ou proteja-se debaixo das ombreiras das portas ou de algum móvel sólido como mesas;
- Não corra para a rua sem o sismo terminar, saia logo que possa e procure um local seguro;
- Não espere pelas réplicas, elas podem não ser tão fortes mas as estruturas estando danificadas podem não aguentar um abalo mais pequeno;
- Se estiver num grande edifício não se precipite para as saídas e nunca utilize o elevador.

Se estiver na rua, mantenha-se afastado dos edifícios altos, postes de eletricidade e outros objetos que possam cair-lhe em cima. Dirija-se para um local aberto.



Se for a conduzir, pare a viatura longe de edifícios, muros, encostas, postes e cabos de alta tensão e permaneça dentro dela (se em local seguro).

Depois de um sismo:

- Mantenha a calma mas conte com a ocorrência de uma possível réplica (s);
- Não acenda fósforos nem isqueiros, pois podem haver fugas de gás;
- Corte a água, o gás e desligue a eletricidade;
- Observe se a sua casa sofreu danos graves e saia imediatamente se não estiver segura;
- Nunca utilize os elevadores;
- Verifique se existem feridos e preste os primeiros socorros se necessário;
- Tenha cuidado com vidros partidos ou cabos de eletricidade e evite ferimentos protegendo-se com vestuário adequado;
- Limpe urgentemente os produtos inflamáveis que se tenham derramado;
- Se puder solte os animais domésticos pois eles cuidam de si próprios;
- Afaste-se das praias porque pode ocorrer uma onda gigante (tsunami);
- Ligue o rádio e fique atento às recomendações difundidas, não contribua para a divulgação de boatos, siga sempre as recomendações dos agentes das autoridades presentes, eles estão nos locais para os ajudar.

TEMPESTADE E CICLONES

Nos Açores ocorrem frequentemente fenómenos atmosféricos designados por ciclones, tempestades ou ventos fortes, que ocasionalmente podem atingir uma ou várias ilhas e causar grandes prejuízos.

Esteja sempre atento às informações meteorológicas transmitidas pela rádio, ou televisão, pois, como é habitual na nossa Região, os ventos podem mudar de direção, velocidade e intensidade em poucas horas.

Não podendo ser impedidas, as tempestades, ciclones ou ventos fortes coabitam connosco habitualmente no período de Inverno, pelo que, podemos implementar medidas e tomar precauções no sentido de evitar os acidentes pessoais.

Antes da tempestade previna-se:

- Faça um seguro da sua casa, e tenha-o atualizado e em dia, poderá assim minimizar eventuais prejuízos materiais que ocorram;



- Consolide telhados, portas e janelas, durante a tempestade, é extremamente perigoso estar a improvisar reparações;
- Corte ou pode as árvores próximas, em risco de queda, procure informação na sua autarquia;
- Mantenha limpos os seus sistemas de drenagem, bem como, os adjacentes à sua residência, alerte as autoridades competentes;
- Guarde os objetos soltos do jardim e o caixote do lixo. Um objeto, mesmo que o considere leve, projetado pelo vento forte pode causar grandes prejuízos materiais e até acidentes pessoais graves;
- Feche bem as janelas e persianas são a primeira linha de defesa na integridade da sua residência;
- Mantenha a sua viatura com o tanque cheio, poderá ter que efetuar deslocações maiores por via de estradas interrompidas ou intransitáveis;
- Abrigue os animais, particularmente os domésticos são extremamente sensíveis a temporais;
- Não circule sem necessidade, estará a ser um potencial candidato ao acidente já que as condições e a dificuldade na circulação aumentam;
- Ancore o seu barco ou mude-o para local seguro, será menos uma preocupação sua e não precisará de sair de casa para soluções de última hora;
- Siga as instruções das autoridades, esteja atento aos avisos e informações divulgados, bem como, ouça a rádio ou a televisão sobre o evoluir da situação;
- Tenha sempre à mão o seu *Kit de Emergência*, poderá ter que abandonar a sua residência.

Durante a tempestade:

- Mantenha a calma, pense racionalmente e não arrisque a tomar decisões precipitadas, analise bem a situação;
- Dentro de casa, afaste-se de janelas e portas, procure não potenciar o risco, escolha um local seguro;
- Se notar infiltrações, barulhos estranhos ou fendas nas paredes, procure um local seguro, se necessário contacte as autoridades, pode ter de abandonar a sua residência;
- Se precisar sair de casa, desligue a eletricidade, feche o gás e a água, contribui assim para evitar acidentes decorrentes da situação;
- Leve o seu *Kit de Emergência*, poderá necessitar dele;
- Se estiver fora de casa, procure abrigo, aguarde que a tempestade acalme e não circule pondo em risco a sua segurança;
- Afaste-se de áreas baixas junto à costa, poderá ser arrastado ou cair e não conseguir chamar socorro em tempo útil;
- Não ande de barco, as condições de mar podem-se alterar rapidamente impedindo-o de regressar a terra;
- Não circule sem necessidade, estará a ser um potencial candidato ao acidente já que as condições de segurança diminuem e a dificuldade na circulação aumenta;



- Em locais não pavimentados, as águas podem causar erosão dos solos, levando à queda de muros, taludes, postes, entre outros;
- Siga as instruções das autoridades, esteja atento aos avisos e informações divulgados, bem como, ouça a rádio ou a televisão sobre o evoluir da situação;

Depois da tempestade:

- Verifique as condições gerais da sua habitação, os elementos de construção poderão não resistir a outra situação de esforço;
- Proceda de imediato às reparações necessárias, consolide e reforce as zonas afetadas e danificadas, não espere por nova tempestade, corrija as questões recorrentes;
- Nas primeiras horas utilize o telefone apenas para emergências, pode existir congestionamento nas comunicações, por via da queda de linhas ou torres, e estar a impedir alguém que realmente precise de socorro de conseguir ligação;
- Se estiver fora de casa, regresse com cuidado as condições de circulação poderão estar bastante alteradas sem que você se aperceba;
- Afaste-se de ribeiras, não improvise pontes, poderão ocorrer enxurradas mesmo depois de deixar de chover;
- Não circule junto de muros ou taludes, os meios poderão estar fragilizados por via da infiltração de águas;
- Não “visite” as zonas afetadas, estará a impedir a melhor circulação dos meios de socorro e das equipas para reposição das condições normais dos locais;
- Siga as instruções das autoridades, os seus agentes apenas estão a zelar pela sua segurança.

Estando informado, atento e cumprindo as regras de segurança, evito assim, ser mais um a precisar de socorro ou de ajuda. Não se esqueça que a Proteção Civil começa em nós, em nossa Casa.

INCÊNDIOS

Se presenciar um incêndio, é muito provável que se sinta assustado e confuso. Existindo algumas atitudes que podem e devem ser tomadas, para que se sinta mais seguro e capaz de reduzir os efeitos do fogo. Assim, antes de um incêndio deve preparar e treinar a sua família e amigos, e seguir as instruções de segurança recomendadas.

Antes de um incêndio prepare e treine a sua família:

- Saiba como e quando utilizar um extintor;
- Em família elabore um Pano de Evacuação, tentando encontrar mais do que uma saída para cada divisão, pode ser uma porta ou uma janela;



- Combine um ponto de encontro fora de casa, para se reunir com a sua família;
- Aponte os telefones úteis.

Durante um incêndio, lembre-se das regras de segurança:

- Nunca corra perigo para tentar apagar o fogo;
- Coloque em prática o Plano de Evacuação, elaborado e treinado em família;
- Saia de casa rapidamente, não se esconda nem leve nada consigo;
- Se houver fumo, ande de gatas no chão, pois o ar é mais limpo e conseguirá respirar melhor. Sempre que possível, proteja a boca com um pano húmido e respire através dele;
- Se a sua roupa começar a arder, não corra, ponha em prática a regra: “Parar - Deitar – Rebolar”;
- Antes de abrir uma porta, verifique com a parte de trás da mão se a porta está quente, porque pode haver fogo do outro lado. Se a porta estiver quente procure outra saída, se estiver fria abra-a com muito cuidado e de forma a conseguir fecha-la rapidamente, pois poderá haver fogo e fumo a impedir a passagem;
- Se não conseguir sair em segurança da sua habitação, procure uma janela ou varanda onde possa ser visto. Grite e acene com algo (roupa, toalha, etc.), para chamar a atenção;
- Quando estiver em segurança, peça ajuda a alguém e ligue para o 112;
- Depois de dar o alerta, dirija-se para o ponto de encontro combinado previamente com a sua família;
- Após sair de casa, não volte a entrar, seja por que motivo for.

Regra “Parar - Deitar – Rebolar”:

Para evitar que a sua roupa comece a arder molhe-a, contudo se começar a arder, pare imediatamente e não corra, pois será pior. Deverá deitar-se no chão, cobrir a cara e rebolar sobre o corpo, até as chamas se apagarem.



Capítulo

3

Agentes e Entidades de Apoio

OBJETIVOS

- ✓ Listar os agentes de proteção civil, as suas missões e competências;
- ✓ Conhecer o papel da Cruz Vermelha Portuguesa, a sua missão e as suas competências;
- ✓ Listar as entidades de apoio.



3.1 Agentes de Proteção Civil

Os **agentes** de Proteção Civil são os Corpos de Bombeiros, Forças de Segurança, Forças Armadas, Órgãos da Autoridade Marítima Nacional, Autoridade Nacional da Aviação Civil, INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, sapadores florestais.

As principais missões dos agentes, em ações de proteção civil são:

Aos corpos de bombeiros compete:

- O combate a incêndios;
- O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento públicos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem acometidas;
- A participação noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

Às forças de segurança compete:

- Manutenção da ordem pública;
- Evacuação de pessoas;
- Estabelecimento de corredores de segurança;
- Segurança de pessoas e bens.

Às forças armadas compete:

- Apoio à evacuação de pessoas;
- Operações de busca e salvamento;
- Apoio logístico;
- Apoio na reabilitação de infraestruturas.



Aos serviços de saúde compete:

- Coordenar a prestação de cuidados médicos às vítimas até ao limite da sua capacidade;
- Coordenar as atividades de saúde e evacuação secundária;
- Assegurar a montagem de postos de triagem e assistência pré-hospitalar.

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social

As entidades que cooperam com a Proteção Civil são:

- Entidades de direito privado, detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- Serviços de segurança;
- Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses.
- Serviços de segurança social;
- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Organizações de voluntariado de proteção civil.



Capítulo

4

O Sistema de Proteção Civil

OBJETIVOS

- ✓ Compreender a organização do Sistema Nacional de Proteção Civil;
- ✓ Conhecer as entidades responsáveis pela Proteção Civil nos diferentes níveis.



4.1 Sistema Nacional de Proteção Civil

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional e municipal⁷.

Autoridade Nacional de Proteção Civil

A entidade responsável pela proteção civil ao nível nacional é a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), esta veio substituir o Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, tendo este resultado da fusão do Serviço Nacional de Proteção Civil, Serviço Nacional de Bombeiros e Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais.

A ANPC tem como missão Planear, Coordenar e Executar a política de Proteção Civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, na proteção e socorro das populações e na superintendência da atividade dos bombeiros.

Serviço Regional de Proteção Civil

Ao nível regional existem nas regiões do Açores e da Madeira os Serviços Regionais de Proteção Civil.

Na Região Autónoma dos Açores, está presente o SRPCBA, que responde perante a Secretaria Regional da Saúde – SRS- e orienta os Serviços Municipais de Proteção Civil – SMPC.

O Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores (SRPCBA) foi criado em 1984, no seguimento do sismo de 1 de janeiro de 1980. Em 1987 foi publicado o Decreto Regulamentar Regional que aprovou a sua orgânica, existia na altura o Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores e a Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

Considerando ter havido uma alteração profunda na filosofia que norteia o Serviço, de modo a aproximá-lo dos cidadãos, motivando-os para um serviço que é de todos e a todos deve mobilizar, um novo decreto veio reformular a orgânica do serviço, criando o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores que assume as atribuições referentes:

- Áreas de Proteção Civil;
- Superintendência e Apoio aos Corpos de Bombeiros Voluntários;
- Transporte terrestre de doentes.

O SRPCBA tem como missão orientar, coordenar e fiscalizar, ao nível da Região Autónoma dos Açores, as atividades de Proteção Civil e dos Corpos de Bombeiros, assegurando o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de

⁷ Artigo 45º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil)



emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correta prestação de cuidados de saúde.

Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Todos os municípios deverão ser dotados de um Serviço Municipal de Proteção Civil, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal;

Os SMPC são os adequados ao exercício da função de proteção e socorro no município sendo os responsáveis pelas atividades de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos diversos domínios que interessam à Proteção Civil.

Ao Presidente da Câmara compete dirigir, em estreita articulação com o SRPCBA, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista, o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência com especial relevo em situações de acidente grave e catástrofes públicas.



Capítulo

5

Planos e Comissões de Proteção Civil

OBJETIVOS

- ✓ Conhecer os diferentes tipos de planos de emergência de proteção civil;
- ✓ Conhecer os responsáveis pela elaboração, pareceres e aprovação dos diferentes planos;
- ✓ Identificar as diferentes comissões de proteção civil;
- ✓ Conhecer as composições e competências das diferentes comissões de proteção civil.



5.1 Planos de Emergência de Proteção Civil

A Lei de Bases de Proteção Civil prevê no seu 50º artigo que os planos de emergência, consoante a extensão territorial da situação visada, são nacionais, regionais, distritais ou municipais e, consoante a sua finalidade, são gerais ou especiais.

Ainda de acordo com o mesmo artigo está previsto que os planos de emergência de âmbito nacional e regional são aprovados, respetivamente, pelo Conselho de Ministros e pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas. Os planos de emergência de âmbito nacional, supradistrital, distrital e supramunicipal são elaborados, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. Os planos de emergência de proteção civil de âmbito regional são elaborados pelos organismos regionais competentes em matéria de proteção civil. Os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são elaborados pelas câmaras municipais.

Plano	Entidade Responsável pela Elaboração	Entidade Competentes para Aprovação
Nacional de Emergência de Proteção Civil	Autoridade Nacional de Proteção Civil	Conselho de Ministros
Distrital de Emergência de Proteção Civil	Autoridade Nacional de Proteção Civil	Comissão Nacional de Proteção Civil
Regional de Emergência de Proteção Civil	Serviços Regionais de Proteção Civil	Órgão de Governo Próprio das Regiões
Municipal de Emergência de Proteção Civil	Câmara Municipal	Comissão Nacional de Proteção Civil ou membro do Governo Regional que tutela o sector da proteção civil*

*mediante parecer prévio do Serviço Regional de Proteção Civil e dado conhecimento à Comissão Nacional de Proteção Civil.

5.2 Comissões de Proteção Civil

A Lei 80/2015, de 03 de agosto, prevê igualmente a existência de Comissões de Proteção Civil. Atualmente, em termos legais, estão previstas as Comissões Nacional, Distrital e Municipal.

Comissão Nacional de Proteção Civil

A Comissão Nacional de Proteção Civil é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil.

Compete à Comissão:



- a) Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração;
- b) Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de proteção civil;
- c) Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de proteção civil;
- d) Aprovar os planos de emergência de proteção civil nos termos previstos no n.º5 do artigo 50.º;
- e) Dar parecer sobre os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional e regional;
- f) Adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respetivas atribuições estatutárias;
- g) Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- h) Definir os critérios e as normas técnicas sobre a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- i) Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de proteção civil;
- j) Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade;
- l) Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de proteção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas.

Compete ainda à Comissão:

- a) Determinar o acionamento dos planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional ou supradistrital e desencadear as ações neles previstas;
- b) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar;
- c) Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;
- d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei.

À Comissão assiste o Primeiro-Ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de proteção civil.



Composição da Comissão Nacional de Proteção Civil

A Comissão Nacional de Proteção Civil é presidida pelo Ministro da Administração Interna e dela fazem parte:

- a) Um representante de cada ministério designado pelo respetivo Ministro;
- b) Um representante de cada Governo Regional;
- c) O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias;
- e) Representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Participam ainda na Comissão representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Gabinete Coordenador de Segurança, da Autoridade Marítima Nacional, da Autoridade Nacional da Aviação Civil e do Instituto Nacional de Emergência Médica.

O presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades que, pelas suas capacidades técnicas, científicas ou outras, possam ser relevantes para a tomada de decisões, no âmbito das políticas de proteção civil.

Comissão Municipal de Proteção Civil

A Lei 65/2007, de 12 de novembro prevê no seu artigo 3º que em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Integram a comissão municipal de proteção civil:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O coordenador municipal de proteção civil;
- c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias;
- f) A autoridade de saúde do município;
- g) O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o diretor do centro de saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo diretor-geral da Saúde;
- h) Um representante dos serviços de segurança social;
- i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;



j) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

São competências das comissões municipais de proteção civil as atribuídas por lei às comissões distritais de proteção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.



Capítulo 6

O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

OBJETIVOS

- ✓ Conhecer a orgânica e as competências do SRPCBA;
- ✓ Identificar as competências da Direção de serviços de planeamento e operações;
- ✓ Identificar as competências da Inspeção de bombeiros.



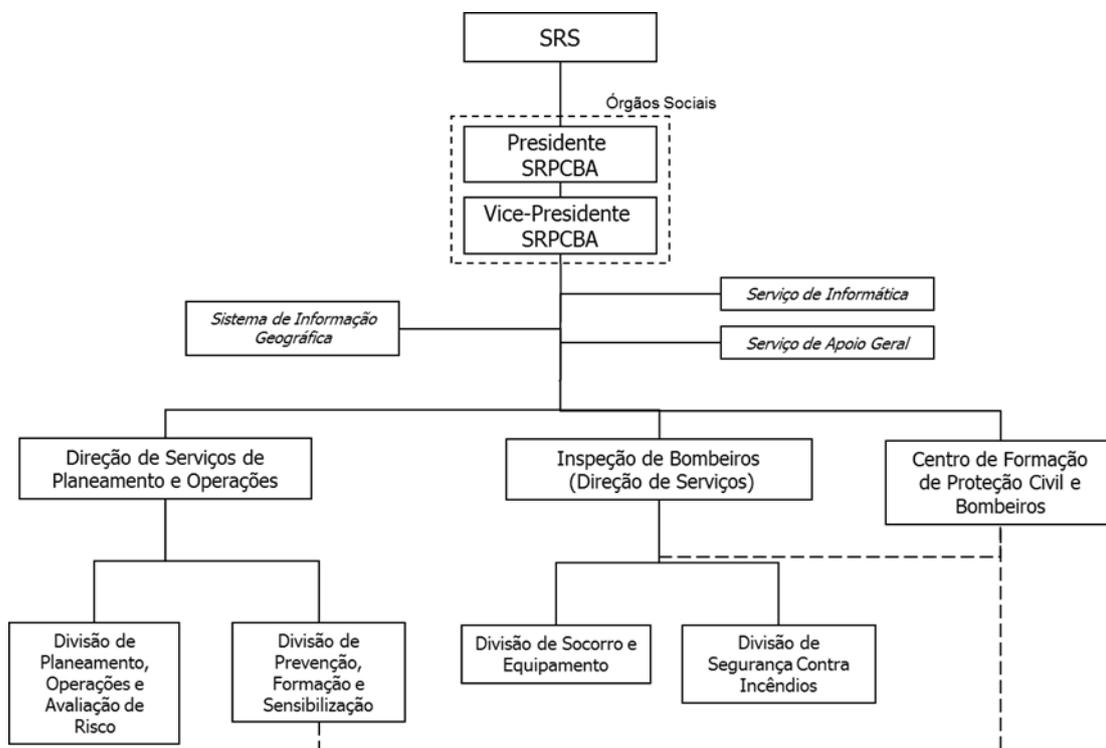
6.1 O SRPCBA

Enquadramento Legal, Competências e Atribuições.

De acordo com a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores são atribuições do SRPCBA “orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Açores, as atividades de proteção civil e dos corpos de bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correta prestação de cuidados de saúde”.

Ainda de acordo com o mesmo documento o SRPCBA assegura o desempenho das atribuições e competências cometidas à administração regional dos Açores no âmbito da proteção civil, dos bombeiros e do transporte terrestre de doentes e compete ainda ao SRPCBA decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer agente de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento suscetível de desencadear a sua ação.

A atual orgânica do SRPCBA é:



Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de Abril



As competências previstas para os departamentos orgânicos do SRPCBA são:

Direção de Serviços de Planeamento e Operações

- a) Elaborar, ao nível regional, os planos de emergência de proteção civil;
- b) Dar parecer sobre os planos de emergência municipais e apoiar a sua elaboração;
- c) Garantir o funcionamento permanente de um centro de comunicações, designado por Estação Açor, que assegure as ligações entre serviços, estruturas e principais agentes do sistema de proteção civil;
- d) Apoiar o funcionamento do Centro Regional de Operações de Emergência de Protecção Civil dos Açores (CROEPCA);
- e) Assegurar o funcionamento e a gestão global da rede de telecomunicações do Serviço;
- f) Garantir um oportuno alerta das populações em risco;
- g) Elaborar ou promover estudos de riscos naturais, tecnológicos e da vida corrente, por forma a identificar os riscos, prever, quando possível, a sua ocorrência e avaliar e prevenir as suas consequências;
- h) Acompanhar os programas nacionais e internacionais de investigação e desenvolvimento no domínio de riscos;
- i) Promover e incentivar ações de divulgação da matéria de proteção civil junto da população, com vista à adoção de normas de procedimento convenientes à sua proteção em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e prestar apoio técnico aos delegados do SRPCBA e aos serviços municipais na execução daquelas ações;
- j) Elaborar ou promover os programas das matérias de proteção civil a incluir nos programas oficiais dos vários graus de ensino;
- k) Promover e incentivar a formação, em matéria de proteção civil do pessoal dos serviços e instituições públicas e privadas;
- l) Propor o plano anual de formação;
- m) Instruir os processos de formação do pessoal do SRPCBA, bem como coordenar o processo de candidatura ao Fundo Social Europeu das ações de formação que o SRPCBA apresente;
- n) Assegurar funções de inspeção de proteção civil.

DSPO compreende:

- a) A Divisão de Planeamento, Operações e Avaliação de Riscos (DPOAR);
- b) A Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização (DPFS).

Inspeção de Bombeiros

A IB assegura a atividade de inspeção sobre os corpos de bombeiros e garante a orientação e coordenação técnica e operacional dos mesmos.

Sem prejuízo de outras competências, cabe à IB:



- a) Assegurar a inspeção técnica dos corpos de bombeiros;
- b) Propor superiormente os processos de criação de corpos de bombeiros ou de secções destacadas, bem como os respetivos quadros de pessoal;
- c) Propor superiormente os processos de homologação da nomeação dos elementos do quadro de comando dos corpos de bombeiros;
- d) Propor superiormente os processos de autorização à passagem à situação de inatividade no quadro ou de reingresso no quadro, nos termos da legislação aplicável;
- e) Propor superiormente os processos de homologação de licenças concedidas aos elementos do quadro de comando dos corpos de bombeiros;
- f) Assegurar o funcionamento do comando operacional regional e coordenar e apoiar as restantes estruturas operacionais;
- g) Conceber, programar e realizar ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do combate ao fogo e segurança contra incêndios;
- h) Coordenar e apoiar a instrução dos corpos de bombeiros;
- i) Elaborar os regulamentos das provas dos concursos para chefe e subchefe e para bombeiro de 3.a classe;
- j) Elaborar instruções sobre as provas técnicas a prestar nos concursos de promoção a bombeiros de 1.a e 2.a classes;
- k) Assegurar, diretamente ou através de acordos de cooperação com instituições de utilidade pública, um sistema eficaz de transporte terrestre de doentes;
- l) Fiscalizar a atividade dos corpos de bombeiros no transporte terrestre de doentes;
- m) Investigar acidentes, com vista à determinação das respetivas causas;
- n) Coordenar os programas de apoio à conservação dos quartéis de bombeiros;
- o) Coordenar as obras de construção ou ampliação de quartéis de bombeiros;
- p) Coordenar a elaboração dos estudos conducentes à definição de uma tipologia da área de construção de um quartel de bombeiros;
- q) Inspeccionar o estado de conservação do parque de viaturas e de equipamento dos corpos de bombeiros;
- r) Coordenar o apoio às entidades que sejam credenciadas para efeitos dos regulamentos de segurança contra incêndios.

A IB é dirigida por um inspetor, equiparado a diretor de serviços e em caso de ocorrência de catástrofe ou calamidade, ao inspetor da IB competirá exercer o comando operacional dos bombeiros.

A IB compreende:

- a) A Divisão de Socorro e Equipamento (DSE);
- b) A Divisão de Segurança contra Incêndios (DSCI)

A matéria referente às medidas de segurança contra incêndios em edifícios é descrita no Anexo A do presente manual.



Capítulo

7

Centro de Operações de Emergência

OBJETIVOS

- ✓ Conhecer as Competências, a organização e as entidades presentes no Centro de Operações de Emergência do SRPCBA;
- ✓ Conhecer a utilidade e importância do Número Europeu de Emergência;
- ✓ Conhecer o Serviço de Viaturas de Suporte Imediato de Vida na RAA.



7.1 Centro de Operações de Emergência do SRPCBA

O Centro de Operações de Emergência é a parte operacional do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Este centro é constituído pelas seguintes salas:

- SAGE – Sala de Atendimento e Gestão de Emergências
- SSit – Sala de Situação
- SAT – Sala de Atendimento Telefónico
- Sala de reuniões

A Sala de Atendimento e Gestão de Emergências funciona 24/24h todos os dias do ano onde trabalham diariamente na SAGE, cerca de 18 pessoas, num sistema de turnos.

As restantes salas são ativadas de acordo com o nível de emergência em vigor na RAA.

Na SAGE estão representadas três entidades:

- A Polícia de Segurança Pública no atendimento 112;
- Direção Regional de Saúde na linha saúde açores;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores na emergência médica, regulação médica e com os operadores de comunicações.

As principais atividades do COE são:

- Atendimento do 112 Regional
- Coordenação de todas as ocorrências das corporações de bombeiros da RAA;
- Coordenação de saídas das viaturas SIV (Suporte Imediato de Vida) da RAA;
- Coordenação de evacuações aeromédicas na RAA;
- Acompanhamento e divulgação de avisos e alertas à RAA.

7.2 Número Europeu de Emergência⁸

O 112 é o número de telefone de emergência único europeu, disponível em toda a UE, a título gratuito.

Deve-se utilizar o 112:

- Para contactar com qualquer serviço de emergência;

⁸ Informação do Guia de Utilização do 112 (www.112.pt)



- Em qualquer país da UE;
- A partir de telefones fixos, inclusive telefones públicos ou telemóveis;

O 112 não substitui os números de emergência nacionais. Na maioria dos países, atua juntamente com os números nacionais existentes. No entanto, Dinamarca, Finlândia, Países Baixos, Portugal, Suécia, Malta e Roménia optaram por usar o 112 como o número de emergência nacional principal.

O 112 também é usado em alguns países fora da UE (como a Suíça e África do Sul) e está disponível em todo o mundo em redes móveis GSM.

Pode ligar para o 112 em qualquer emergência que necessite de uma ambulância, de bombeiros ou da polícia. Por exemplo, se testemunhar um acidente de viação grave, observar um prédio em chamas ou uma casa a ser arrombada.

Chamadas desnecessárias podem sobrecarregar o sistema e colocar em risco a vida daqueles que realmente precisam de ajuda de emergência.

Chamadas falsas também podem afetar a resposta a emergências reais.

Quando se liga para o 112, um operador devidamente treinado atenderá a chamada. Dependendo do tipo de emergência o operador poderá tratar o seu pedido ou transferir para um serviço de emergência mais apropriado.

Durante o atendimento será solicitado o seu endereço e número de contacto. É necessário identificar os utilizadores do serviço em particular para evitar o registo de ocorrências em duplicado.

7.3 Serviço de Suporte Imediato de Vida

O serviço de Suporte Imediato de Vida tem como missão garantir cuidados de saúde diferenciados visando melhorar os cuidados prestados em ambiente pré-hospitalar, nos termos e segundo as normas da Organização Mundial de Saúde.

O serviço SIV está ligado à Linha de Emergência Médica do COE do SRPCBA, onde os Enfermeiros realizam o atendimento de chamadas oriundas das 9 ilhas utilizando protocolos de atendimento (triagem), atribuindo assim diferentes prioridades às chamadas.

A viatura SIV é um veículo de emergência pré-hospitalar, tripulado por um Enfermeiro e um Tripulante de Ambulância de Socorro, equipado com todo o material necessário para o Suporte Avançado de Vida na Doença e no Trauma.



As viaturas SIV estão sedeadas nos Hospitais de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta e ainda no Centro de Saúde da Ribeira Grande e Centro de Saúde de São Roque do Pico.

A tripulação da SIV tem capacidade de transmissão de dados clínicos em tempo real, do local da ocorrência para qualquer computador com acesso à internet, deste modo, o estado do paciente e outros dados são partilhados em tempo real com o médico regulador de serviço.

Este serviço tem como principais características a utilização de protocolos de atuação específicos contendo ações autónomas e interdependentes da equipa de emergência, assim como, a capacidade ampla de comunicação de informações, quer via rádio, telefone e também por videoconferência.



Conclusão

A presente formação – **Curso Básico de Proteção Civil** - ao educar para a cidadania, através da divulgação de uma cultura preventiva, trará um impacto positivo ao nível do desempenho da proteção civil, ao promover a reflexão sobre as suas medidas e agentes, resultando numa mudança sociológica em termos de atitudes e de reações.

A responsabilidade individual e coletiva na prevenção de riscos (naturais e tecnológicos) é responsabilidade global, sendo nossa missão, ao organizar esta tipologia formativa, a prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, levando à participação de todos na atenuação dos efeitos, no socorro e na assistência das pessoas e bens quando aquelas situações ocorram.

Qualquer cidadão pode ser um interveniente ativo no socorro e na prestação de auxílio a alguém que precise de ajuda e desempenhar um papel fundamental na sua sobrevivência.

Este documento será um instrumento fundamental na promoção da aquisição de conhecimento e na consequente melhoria qualitativa do desempenho prático de todos nós.



Anexo A

Medidas de Segurança Contra Incêndios em Edifícios



MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

Índice	
1. INTRODUÇÃO	
2. REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS (RJ-SCIE)	
2.1. Processo de verificação das MSCIE	
2.2. Aplicação do RJ-SCIE	
2.3. Responsabilidades	
2.4. Utilizações-tipo	
2.5. Locais de risco	
2.6. Categorias de risco	
3. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS	
3.1. Objetivos das MAP-SCIE	
3.2. Responsável de Segurança	
3.3. Delegado de Segurança	
3.4. Elaboração das MAP-SCIE	
3.5. MAP-SCIE exigíveis	
3.6. Organização de segurança	
3.7. Inspeções Regulares e Extraordinárias	



1. INTRODUÇÃO

O controlo do fogo foi, desde o início, um dos aspetos mais relevantes da sua utilização.

A língua portuguesa tem uma terminologia específica quando o fogo está fora do controlo humano: incêndio.

Mesmo na antiguidade, os incêndios urbanos revelaram-se de magnitudes e consequências catastróficas, sendo exemplos o incêndio em Lyon, 59 A.C., em que esta cidade ficou totalmente destruída; em Roma, 64 A.C., incêndio que durou 8 dias; a Biblioteca de Alexandria que ardeu 3 vezes, 47 A.C., 390 D.C. e 642 D.C. e em Londres deflagraram 4 grandes incêndios, sendo o de maior dimensões em 1666, que durou 4 dias. Não nos podemos esquecer do incêndio do Chiado, em Lisboa no ano de 1988, que se alastrou a mais de dezassete edifícios, ficando totalmente destruídos.

Os grandes incêndios urbanos, para além dos danos às edificações e das perdas de vidas humanas, resultam invariavelmente em medidas posteriores para a prevenção e atuação de forma a mitigar as suas consequências.

A primeira iniciativa em Portugal neste sentido remonta a 23 de Agosto de 1395, com uma carta régia de D. João I, que referia que os pregoeiros, todas as noites, apregoassem para que todas as pessoas cuidassem do seu fogo (medida preventiva) e para que, caso deflagrasse um incêndio, os carpinteiros fossem a esse lugar munidos do seu machado para “atalhar” os caminhos do fogo e as mulheres deveriam acudir com um cântaro de água para apagá-lo (medida de atuação).

Atualmente, foram publicados diplomas legais que regem a implementação das medidas de segurança contra incêndio em todas as fases da vida de um edifício, desde o respetivo projeto até às condições de utilização, com o objetivo de “reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndio, limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão, facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco e permitir a intervenção eficaz e seguro dos meios de socorro.”

A legislação em vigor é o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) e o respetivo Regulamento Técnico (RT-SCIE), publicados pelo Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, respetivamente.

O RJ-SCIE regula os trâmites processuais da verificação das Medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (MSCIE), pelo que foi necessária a publicação de um diploma essencialmente técnico que expusesse todas as MSCIE a implementar.



Existem diplomas paralelos para a aplicação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios que, no entanto, não se enquadram no tipo de abordagem aqui pretendida.

2. REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS (RJ-SCIE)

2.1. Processo de verificação das MSCIE

A vida dos edifícios tem duas fases totalmente distintas: uma primeira que engloba o seu projeto e construção e uma fase, de maior duração, que abrange a sua utilização propriamente dita.

Assim, em cada uma destas fases o processo de verificação da implementação das Medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (MSCIE) tem objetivos distintos.

Na fase de projeto e construção verificam-se aspetos técnicos relacionados com as MSCIE.

Na fase de utilização, os aspetos relevantes a verificar prendem-se com a manutenção das condições de SCIE projetadas e construídas na fase anterior. Estas medidas são designadas por Medidas de Autoproteção de SCIE (MAP-SCIE).

A verificação das MSCIE em fase de projeto e de construção detém trâmites muito próprios e devem ser conjugados com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

No entanto, o RJ-SCIE introduz a obrigatoriedade de elaboração e envio das MAP-SCIE à entidade competente para efeitos de apreciação de todos os edifícios.

Após a entrega e apreciação das MAP-SCIE, deve ser solicitada uma inspeção à entidade competente para efeitos de verificação da correta implementação destas.

2.2. Aplicação do RJ-SCIE

De forma a concertar e unificar todos os conceitos e as MSCIE a aplicar, o RJ-SCIE aplica-se a **todos os tipos de edifícios**, com as seguintes exceções:

- Estabelecimentos prisionais e espaços classificados de acesso restrito das instalações das forças armadas ou de segurança;



- Os paióis de munições ou de explosivos e as carreiras de tiros.

Apenas se aplicam as MSCIE referentes à acessibilidade dos meios de socorro e de disponibilidades de água para combate a incêndio os seguintes estabelecimentos:

- Os estabelecimentos industriais e de armazenamento de substâncias perigosas abrangidas pela Diretiva Comunitária SEVESO II;
- Os espaços afetos à indústria de pirotecnia e à indústria extrativa;
- Os estabelecimentos que transformem ou armazenem substâncias e produtos explosivos ou radioativos.

No interior dos fogos dos edifícios de habitação apenas se aplicam as MSCIE relativas às instalações técnicas.

No que se refere a imóveis classificados, quando a implementação das MSCIE se revista de carácter lesivo dos mesmos ou sejam de concretização manifestamente desproporcionada podem ser adotadas outras MAP-SCIE adequadas.

2.3. Responsabilidades

De forma a clarificar as responsabilidades em cada fase da existência dos edifícios, o RJ-SCIE prevê que:

- Na fase de projeto, a responsabilidade da aplicação das MSCIE é dos autores de projeto e dos coordenadores de projeto;
- Na fase de construção, a responsabilidade da execução da MSCIE preconizadas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e legalmente impostas é da empresa responsável pela execução da obra;
- Na fase de conclusão da obra, o diretor de obra e o diretor de fiscalização são responsáveis quanto à conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;
- Durante a vida útil do edifício e ao longo da utilização das suas instalações, a responsabilidade de manter as condições de SCIE implementadas é do proprietário ou de quem detiver a exploração do edifício.

2.4. Utilizações-tipo

O RJ-SCIE abrange todos os edifícios, com as exceções acima referidas. No entanto, o tipo de atividade desenvolvida em cada edifício é distinto. Por exemplo, um recinto de espetáculos tem características de utilização totalmente diferenciadas de um serviço administrativo como as finanças, em que, ambos recebem o público mas em número totalmente diferente, ambos têm instalações técnicas mas com objetivos totalmente diferentes, entre outros aspetos.



Sendo assim, de forma a distinguir as necessidades específicas de cada edifício, de acordo com a sua atividade, o RJ-SCIE introduz o conceito de utilização-tipo (UT), de acordo com o uso dominante.

Com o objetivo de abranger toda a tipologia de utilizações passíveis de serem desenvolvidas em edifícios e agrupando as utilizações com características semelhantes, as UT's introduzidas pelo RJ-SCIE são as seguintes:

- i) Utilização-tipo I “**habitacionais**”, corresponde a edifícios destinados à habitação unifamiliar ou multifamiliar;
- ii) Utilização-tipo II “**estacionamentos**”, engloba os edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques;
- iii) Utilização-tipo III “**administrativos**”, são edifícios onde se desenvolvem atividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços;
- iv) Utilização-tipo IV “**escolares**”, abrange edifícios recebendo o público onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças;
- v) Utilização-tipo V “**hospitais e lares de idosos**”, inclui edifícios recendo o público, destinados à execução de ações de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, o apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de factores de natureza física ou psíquica;
- vi) Utilização-tipo VI “**espetáculos e reuniões públicas**”, compreende os edifícios ou recintos que recebam o público, destinados a espetáculos, reuniões públicas, exibição de meios audiovisuais, bailes, jogos, conferências, palestras, culto religioso e exposições;
- vii) Utilização-tipo VII “**hoteleiros e restauração**”, são edifícios que, recebendo o público, fornece serviços de alojamento temporário ou exercendo atividades de restauração e bebidas;
- viii) Utilização-tipo VIII “**comerciais e gares de transporte**”, abrange os edifícios que recebem o público onde são expostos e vendidos materiais, produtos, equipamentos ou outros bens, destinados a serem consumidos no exterior do estabelecimento ou ocupados por gares destinadas a aceder a meios de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou aéreo;
- ix) Utilização-tipo IX “**desportivos e de lazer**”, corresponde a edifícios e recintos, recebendo ou não o público, destinados a atividades desportivas e de lazer;
- x) Utilização-tipo X “**museus e galerias de arte**”, abrange os edifícios que, recendo ou não o público, são destinados à exibição de peças de património histórico e cultural ou à atividade de exibição ou divulgação de carácter científico, cultural ou técnico;
- xi) Utilização-tipo XI “**bibliotecas e arquivos**”, compreende os edifícios, recebendo ou não o público, destinados a arquivo documental, podendo disponibilizar os documentos para consulta ou visualização no próprio local ou não,



- xii) Utilização-tipo XII “**indústrias, oficinas e armazéns**”, inclui edifícios ou recintos, não recendo habitualmente o público, destinados ao exercício de atividades industriais ou ao armazenamento de materiais, substâncias, produtos ou equipamentos, oficinas de reparação e todos os serviços auxiliares ou complementares destas atividades.

2.5. Locais de risco

Assim como cada UT tem as suas características próprias, houve necessidade de se elaborar uma listagem de acordo com a respetiva especificidade, no interior dos edifícios, de cada espaço com particularidades em função da atividade desenvolvida.

Deste modo, um auditório tem características diferentes de um gabinete administrativo ou de um camarim. O primeiro é caracterizado por ser ocupado por um grande número de pessoas, enquanto o gabinete e o camarim são ocupados por um número reduzido e limitado de pessoas. Por outro lado, mesmo o gabinete e o camarim são locais distintos, uma vez que o primeiro tem uma quantidade limitada de equipamentos e materiais, enquanto o segundo já é caracterizado por ter uma diversidade de materiais para adereços.

Tendo estas considerações presentes, foram introduzidas 6 classificações para os espaços interiores das UT's:

- a) **Locais de risco A:** local que não apresenta riscos especiais, no qual se verificam simultaneamente as seguintes condições:
 - i) O efetivo total não excede 100 pessoas;
 - ii) O efetivo de público não excede 50 pessoas;
 - iii) Mais de 90% dos ocupantes não tenham limitações na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
 - iv) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvem risco agravado de incêndio;
- b) **Locais de risco B:** local acessível ao público ou ao pessoal afecto ao estabelecimento, com um efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifique simultaneamente as seguintes condições:
 - i) Mais de 90% dos ocupantes não tenham limitações na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
 - ii) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvem risco agravado de incêndio;



- c) **Locais de risco C:** local que apresenta riscos agravados de eclosão e desenvolvimento de incêndio devido quer às atividades nele desenvolvidas quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes;
- d) **Locais de risco D:** local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinados a receber crianças com idade não superior a 6 anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção ou reação a um alarme;
- e) **Locais de risco E:** local de um estabelecimento destinado a dormida, em que as pessoas não apresentam as limitações indicadas nos locais de risco D;
- f) **Locais de risco F:** local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes, nomeadamente os centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo.

	
Local de risco A	Local de risco B
	
Local de risco C	Local de risco D
	
Local de risco E	Local de risco F

Figura n.º 1: Exemplos de locais de risco.



A Tabela n.º 1 resume os critérios para o estabelecimento do local de risco:

Tabela n.º 1: Critérios para os locais de risco

Local de risco	A	B	C	D	E	F
Efetivo total	≤100	> 100				
Efetivo público	≤ 50	> 50				
Limitação na perceção ou reação ao alarme	≤ 10%	≤ 10%	≤ 10%	> 10%	≤ 10%	≤ 10%
Dormida					sim	
Risco agravado			sim			
Atividade social relevante						sim

2.6. Categorias de risco

Como acima referido, os edifícios distinguem-se pela utilização neles desenvolvida em 12 UT's e os espaços no seu interior são classificados de A a F, de acordo com a atividade principal para a qual servem.

No entanto, os próprios edifícios das mesmas UT's detêm características totalmente distintas face ao número de pisos acima e abaixo do plano de referência (PR - plano à cota do pavimento destinado às viaturas de socorro), à área bruta, do número de ocupantes afetos ao público ou não, número de pessoas com limitações na mobilidade ou na perceção de um alarme, ao facto de se tratar de recintos ao ar livre, e com a capacidade de contribuir para o incêndio (carga de incêndio e densidade de carga de incêndio modificada).

Considerando os parâmetros mencionados, facilmente se percebe que uma moradia unifamiliar tem características totalmente diferentes de um prédio de 10 andares com 2 pisos de estacionamento subterrâneo. No entanto, são os dois da UT I – habitacionais.

Bem como será distinta a forma de tratar um consultório médico em que não haja internamento de um hospital, em que, para além dos internamentos existem os blocos operatórios. Ambos são UT's V – hospitalares e lares de idosos.

E uma central termoelétrica terá necessariamente condições de SCIE que num armazém de produtos alimentares de um pequeno supermercado não farão sentido.

E para cada UT encontram-se situações totalmente distintas que implicam cuidados e medidas de segurança específicas. Consequentemente, o RJ-SCIE introduziu o conceito de categoria de risco para, precisamente, incluir estas particularidades.

Existem 4 categorias de risco: da 1ª, em que temos um risco reduzido, à 4ª em que o risco de incêndio é muito elevado, de acordo com a figura abaixo apresentada:

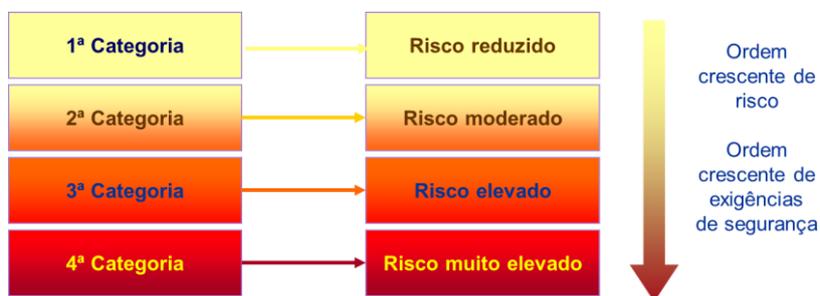


Figura n.º 2: Categorias de risco de incêndio.

Os parâmetros que determinam a categoria de risco variam de acordo com a UT em causa, uma vez que cada UT tem características específicas, conforme se apresenta na tabela n.º 2.

Tabela n.º 2: Fatores que determinam a categoria de risco de uma UT.

UT	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Altura	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Área bruta		•										
Saída direta exterior				•	•		•					
Coberto <i>versus</i> ar livre		•				•			•			•
Efetivo total			•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Efetivo D ou E				•	•		•					
N.º pisos abaixo PR	•	•				•		•	•		•	•
Carga de incêndio											•	
Densidade de carga de incêndio modificada												•

Deste modo, para classificar um edifício em termos do RJ-SCIE, deve ser atribuída uma utilização-tipo e a respetiva categoria de risco.



3. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

As Medidas de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (MSCIE) têm duas fases distintas: a sua fase de implementação e a fase de utilização.

Como acima referido, a fase de implementação passa pelo projeto e construção do edifício e as MSCIE a implementar dependem de três fatores, a utilização-tipo e respetiva categoria de risco, bem como dos locais de risco existentes.

Assim, as MSCIE na fase de exploração da UT dependem igualmente dos três fatores mencionados: a utilização-tipo, respetiva categoria de risco e dos locais de risco existentes.

A fase de utilização dos edifícios é extensa ao longo do tempo, podendo, no entanto, haver alterações na utilização dos edifícios, sendo necessárias eventuais modificações das MSCIE.

Ao longo da vida dos edifícios tem de ser garantido que as MSCIE preconizadas e executadas na sua fase de implementação se mantenham operacionais, caso contrário corre-se o risco de haver um decréscimo na segurança dos seus ocupantes e do próprio património.

As medidas cujo objetivo é garantir a operacionalidade das MSCIE durante a fase de utilização de uma UT denominam-se Medidas de Autoproteção (MAP-SCIE).

Como referido anteriormente, o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios estabelece que **todos** os edifícios devem elaborar as respetivas MAP-SCIE e remetê-las para a entidade competente para a respetiva apreciação.

O Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) estabelece as MAP-SCIE para cada UT no seu Título VII.

3.1. Objetivos das MAP-SCIE

Com as MAP-SCIE pretende-se organizar os ocupantes das UT's para que todos os aspetos relacionados com a segurança sejam devidamente considerados.



Antes de mais, o RT-SCIE estabelece a existência de um **Responsável de Segurança** que pode delegar competências num **Delegado de Segurança**. A estrutura de segurança para dar resposta a todas as situações denomina-se **Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSI)**.

As MAP-SCIE têm como principal objetivo a manutenção das MSCIE implementadas, como acima referido. Este objetivo principal passa pela **Prevenção**.

No entanto, existem MSCIE que são utilizadas em caso de sinistro, tais como o sistema automático de deteção de incêndios e os meios de primeira intervenção, entre outros.

Deste modo, as MAP-SCIE incluem outro aspeto essencial para a garantia da segurança que se prende com aspetos de **Atuação** em caso de sinistro.

Assim, as MAP-SCIE têm igualmente o objetivo de organizar os ocupantes da UT de forma a rotinar procedimentos em caso de sinistro. Para o efeito tem de ser estruturada uma hierarquia de funções, em que são atribuídas responsabilidades para cada área de atuação.

A figura n.º 3 pretende ilustrar os dois grandes grupos de medidas que as MAP-SCIE englobam, separando-se em duas situações distintas:

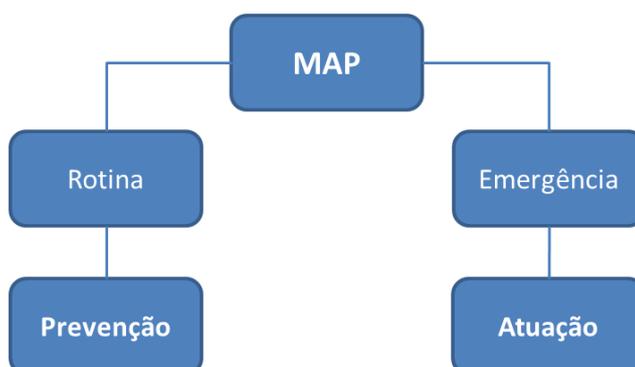


Figura n.º 3: As duas fases MAP-SCIE.

A utilização dos edifícios tem uma característica muito particular que se prende com a mudança dos ocupantes e respetivas perspetivas. Assim, de acordo com as alterações que se verifiquem nas UT's e que provoquem alteração nas condições de segurança e respetivas MAP-SCIE, estas devem se atualizadas. Este facto implica igualmente uma revisão periódica da MAP-SCIE.



3.2. Responsável de Segurança

O RJ-SCIE institui que a manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas e a execução das MAP-SCIE aplicáveis aos edifícios ou recintos durante todo o ciclo de vida dos mesmos é da responsabilidade do Responsável de Segurança.

Dada a existência de casos específicos, o RT-SCIE deixa bem claro as competências em cada um desses casos, como evidenciado na tabela abaixo:

Tabela n.º 3: Responsáveis de Segurança por Utilização-tipo.

Utilização-tipo	Ocupação	Responsável de Segurança
I	Interior das habitações	Proprietário
	Espaços comuns	Administração do condomínio
II a XII	Cada UT	Proprietário ou entidade exploradora de cada UT
	Espaços comuns a várias UT's	Entidade gestora

3.3. Delegado de Segurança

O RT-SCIE estabelece a figura de Responsável de Segurança, sendo uma responsabilidade inerente, não sendo necessária nomeação.

No entanto, o Responsável de Segurança pode, caso assim o entenda, designar um Delegado de Segurança para executar as MAP-SCIE.

Assim, o Delegado de Segurança detém as competências de execução das MAP-SCIE, devendo promover todas as ações previstas para a sua correta implementação.

3.4. Elaboração das MAP-SCIE

As MAP-SCIE, de acordo com o RJ-SCIE, de UT's das 3ª e 4ª categorias de risco apenas podem ser elaboradas por técnicos devidamente registados.



Apesar da possibilidade de adaptação do RJ-SCIE às Regiões Autónomas, considerou-se facilitador que existisse apenas uma listagem de técnicos acreditados no País. Assim sendo, existe uma lista no sítio da Autoridade Nacional de Proteção Civil onde os técnicos habilitados para o efeito se encontram registados.

No que respeita às 1ª e 2ª categorias de risco, a legislação não faz qualquer exigência relativamente às qualificações técnicas da pessoa que irá desenvolver o documento das MAP-SCIE.

3.5. MAP-SCIE Exigíveis

As UT's diferenciam-se pelas atividades desenvolvidas no edifício bem como pela sua categoria de risco.

As MAP-SCIE a executar numa UT irão depender precisamente da complexidade de cada UT. Assim, tendencialmente, as MAP-SCIE de UT's da 1ª categoria de risco não são tão exigentes como as da 4ª categoria de risco.

O pretendido é precisamente responder às necessidade de cada UT sem introduzir aspetos complexos para as UT's mais simples e não simplificar UT's com características complexas.

O RT-SCIE determina as seguintes MAP-SCIE para cada UT, de acordo com a sua categoria de risco:

Tabela n.º 4: MAP-SCIE exigíveis

Utilização-tipo	Categorias de risco	Medidas de Autoproteção						
		RS	pP	PP	pE	PEI	AFS	Sim
I	3ª i)	•	•		•			
	4ª i)	•		•		•	•	•
II	1ª	•	•					
	2ª	•	•		•		•	
	3ª e 4ª	•		•		•	•	•
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1ª	•	•					
	2ª	•		•	•		•	•
	3ª e 4ª	•		•		•	•	•
IV, V e VII	1ª ii)	•	•					
	1ª iii) e 2ª ii)	•		•	•		•	
	2ª iii), 3ª e 4ª	•		•		•	•	•

Legenda: **RS** Registos de Segurança **AFS** Ações de formação e sensibilização



pP	Procedimentos de prevenção	Sim	Simulacros
PP	Plano de Prevenção	<i>i)</i>	Apenas para os espaços comuns
pE	Procedimentos de emergência	<i>ii)</i>	Sem locais de risco D ou E
PEI	Plano de Emergência Interno	<i>iii)</i>	Com locais de risco D ou E

3.6. Organização de Segurança

A organização da segurança irá igualmente depender da complexidade da UT, pelo que o RT-SCIE estipula que, consoante a categoria de risco de uma UT, deverão estar um determinado número de pessoas afetos à equipe de segurança, durante os períodos de funcionamento da mesma. O número mínimo de pessoas para cada caso é o apresentado na Tabela n.º 3.

Tabela n.º 5: Configuração das equipas de segurança

Utilização-tipo	Categoria de risco	Número mínimo de elementos da equipe
III, VIII, X, XI e XII	1 ^a	Um
	2 ^a	Três
	3 ^a	Cinco
	4 ^a	Oito
IV e V	1 ^{a i)}	Dois
	1 ^{a ii)} e 2 ^{a i)}	Três
	2 ^{a ii)}	Seis
	3 ^a	Oito
	4 ^a	Doze
VI e IX	1 ^a	Dois
	2 ^a	Três
	3 ^a	Seis
	4 ^a	Dez
VII	1 ^{a i)}	Um
	1 ^{a ii)} e 2 ^{a i)}	Três
	2 ^{a ii)} e 3 ^a	Cinco
	4 ^a	Oito

Legenda: *i)* Sem locais de risco D ou E
ii) Com locais de risco D ou E



Assim, para a concretização das MAP-SCIE, o Responsável de Segurança estabelece a organização de segurança, recorrendo às pessoas que estão em permanência na UT, afetando a cada uma delas uma tarefa específica.

Cada elemento da equipe de segurança detém responsabilidades na área na qual foi integrado, para o cumprimento do estabelecido nas MAP-SCIE.

Por outro lado, o RT-SCIE determina que, para os casos em que seja exigido o Plano de Emergência Interno, deve ser nomeado um Serviço de Segurança contra Incêndios, constituído por um Delegado de Segurança, com as funções de chefe de equipa, e pelo número de elementos adequado à dimensão da UT e categoria de risco, com a configuração mínima constante na Tabela n.º 3.

3.7. Inspeções Regulares e Extraordinárias

Para efeitos de verificação da manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas e da implementação das MAP-SCIE, o Responsável de Segurança deve solicitar uma inspeção regular ao SRPCBA.

De acordo com o RJ-SCIE, a periodicidades das inspeções deverá ser a seguinte:

Tabela n.º 6: Periodicidade das Inspeções Regulares

Utilização-tipo	Categoria de risco	Periodicidade das Inspeções Regulares
IV e V	1ª	De três em três anos
	2ª	De dois em dois anos
	3ª e 4ª	Anualmente
I a III e VI a XII	2ª	De dois em dois anos
	3ª e 4ª	Anualmente

O RJ-SCIE estabelece igualmente que a entidade responsável poderá solicitar a realização de Inspeções Extraordinárias com os mesmos objetivos das Inspeções Regulares.



Anexo B

Bibliografia

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases de Proteção Civil).

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

DLR n.º 7/99, de 19 de março.

DL n.º 295/2000, de 17 de novembro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

Decreto - Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

VILA NOVA, Elisa (1997) – Educar para a Proteção Civil, Projetos para a Área- Escola e Atividades de Complemento Curricular, 2ª Edição, Lisboa, Texto Editora.

FERREIRA DE CASTRO Carlos e BARREIRA ABRANTES José (2010) - “Manual de Segurança Contra Incêndio em Edifícios”, Escola Nacional de Bombeiros.

Cardoso, António, 1987. *Como prevenir alertar e socorrer em qualquer tipo de acidente*, 5ª Edição, Lisboa, Editorial o livro.